



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4307/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 35/2024

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SELO FURTA-COR PARA EMPRESAS QUE ADOTEM PRÁTICAS ORIENTADAS À SAÚDE MENTAL MATERNA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre o Selo Furta-Cor para empresas que adotem práticas orientadas à saúde mental materna.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/16 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, às fls. 20/23.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
 - c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
 - d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
 - e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 35/2024 trata de matérias relacionadas à saúde (art. 62, III, b), uma vez que dispõe sobre a criação de um selo que tem como finalidade identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme exposto na justificação apresentada no projeto de lei em análise “*A iniciativa decorre do Maio Furta-Cor, uma campanha comunitária sem fins lucrativos, democrática e apartidária que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna*”.

O projeto de lei visa conferir às sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna um selo de “Empresa Furta-Cor”, com validade de 02 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares.

O mês de maio foi escolhido para celebrar a campanha comunitária “Maio Furta-Cor”, visando sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna. Nesse sentido, o conceito de “furta-cor” traz a ideia da representação não ser restrita à uma única cor, mas a partir de uma tonalidade que se altera a depender da luz que recebe, considerando que na maternidade há várias nuances que abrigam diversas experiências e singularidades.

O conceito de saúde mental materna envolve diversos aspectos de saúde relacionados ao período gestacional, no pós-parto e durante o maternar, na qual se observa a ocorrência de fatores que





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

afetam a saúde da mulher, tais como ansiedade, estresse e depressão pós-parto, refletindo no estado emocional, psicológico e no bem-estar.¹

O Ministério da Saúde, em Nota Técnica elaborada para tratar da saúde da mulher na gestação, parto e puerpério, alerta que *“para a mulher, o ciclo gravídico puerperal traz mudanças intensas no âmbito relacional e emocional, em contextos familiares e sociais protetores ou de risco, que devem ser valorizadas pela equipe de saúde”*.²

Nesse contexto, a assistência integral à saúde da mulher durante o período gestacional e no puerpério é de imensurável importância, com abrangência de avaliação que vão além do aspecto biomédico, considerando também fatores sociais e culturais, a partir de um atendimento justo, humanizado, eficaz e eficiente pelo Sistema Único de Saúde.

Outrossim, a rede de apoio e cuidado estende-se também às demais relações e espaços sociais ocupados pelas mulheres e mães, como o mercado de trabalho. Assim, é importante considerar o acompanhamento da saúde mental das mães no mercado e no ambiente de trabalho, considerando os fatores históricos e sociais envolvidos na estigmatização do cuidado, nas dificuldades enfrentadas pelas mulheres para equilibrar os cuidados com os filhos e a carreira profissional, e a redução ou ausência de oportunidades após o período gestacional e puerpério.

Para superação desses desafios, é importante que a atuação das empresas seja direcionada à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna, conforme bem proposto no Projeto de Lei em análise. A proposta elenca alguns critérios que deverão ser observados para a concessão do selo às sociedades empresárias que adotem práticas orientadas à saúde mental materna.

Dentre os critérios, cita-se, como exemplo, a promoção e efetivação, pelas empresas, de *“políticas e ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e trabalho”* (artigo 2º, I), e a adoção de *“planos de desenvolvimento e evolução da carreira profissional das mulheres considerando os fatores da maternidade”* (artigo 2º, III).

¹ <https://www.scielo.br/j/ape/a/vXhdpMXHcDxW6J8CdCwkRHy/>

² <https://www.conass.org.br/biblioteca/saude-da-mulher-na-gestacao-parto-e-puerperio/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O projeto prevê ainda a participação de entidades e coletivos sociedade civil que atuem na temática na cidade de Linhares, para a avaliação dos requisitos e respectiva concessão do selo, bem como nos processos avaliativos de sua renovação (artigo 3º).

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei estimula as sociedades empresárias da cidade a adotarem práticas de fortalecimento e promoção da saúde mental materna, constituindo-se, assim, em iniciativa que tem o potencial de agregar soluções a partir de ações práticas às demandas de bem-estar das mulheres que maternam no ambiente de trabalho.

Iniciativas dessa natureza podem, inclusive, gerar benefícios econômicos para as próprias empresas, considerando que o cuidado no ambiente de trabalho – especialmente àquele relacionado à saúde mental – é fator essencial para a criação de bem-estar, garantindo processos produtivos e de alcance dos resultados almejados pelos empreendimentos.

Dessa forma, instituir o Selo Empresa Furta-Cor contribui para a promoção e incentivo de ações voltadas à saúde mental materna, compreendendo e reconhecendo as necessidades das mulheres no período gestacional e no puerpério no contexto do ambiente de trabalho e contextualizando suas demandas a partir de questões de gênero, fatores socioeconômicos e culturais. O Projeto de Lei, portanto, possui alcance social relevante, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de autoria do vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de setembro de 2024.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONINHO PASSOS
Relator

JOHNATAN MARAVILHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003600300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/09/2024 10:06

Checksum: **D14E15DC85F1042CD4F34AB0683BC2E7FA4871B708FAFB175A6D61EF8B572AFC**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/09/2024 10:06

Checksum: **E2A35BB771A3D83D1F391D1538CD32DED4A15C453C9DF369AF0FD374E67A3EC2**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 06/09/2024 10:10

Checksum: **5D8FD5C3C8CBFEE45F5B60511662F7EB76F64DFAF7902AC97565893FE7959A46**

